

官署文告

訓令一件 給予水警稽查隊一名副區長及一名一等警員服務勤勞銀章各一枚
訓令一件 給予水警稽查隊兩名副區長及一名一等警員服務勤勞銅章各一枚

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要數件

教育廳：

續表

教育廳：

葡小學合約團體二等書記員各一缺考試事宜

教育廳：

及本廳將來職缺之考試事宜

衛生救濟廳：

關於填補本廳行政團體辦事員數缺准考人名單宣告為確定名單

財政廳：

關於一九七八年六月份國庫活動概況澳門郵電廳人員帛金會佈告 關於一九七八年第二季收支結算

經濟廳：

關於開設一名為「梁華記」打鐵工業場所之申請許可事宜

經濟廳：

關於開設一名為「維昌花藝製品廠（分廠）」製造未指明其他加工工業（人造花）之申請許可事宜

經濟廳：

關於開設一名為「大西洋手襪廠」製造手袋工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊處：

關於考升本處就地團體三等文員准考人確定名單

新聞旅遊處：

關於考升本處就地團體三等文員考試典試委員會之組織

澳門保安部隊：

關於以合約方式聘用法律專員一名事宜

水警稽查隊：

關於考升本隊警司准考人名單

司法警察廳：

關於招考填補本廳就地團體二等文員一缺准考人確定名單

澳門公務員互助會：

仰關係人到領海軍軍務廳一已故一等書記官遺下之撫卹金

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**Despacho normativo**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, é taxativo quanto à duração das comissões normais de militares no território de Macau, prevendo unicamente uma situação de excepção, aplicável apenas aos militares radicados em Macau por razões familiares;

Considerando que a variação prevista para a duração das comissões, particularmente para o caso de oferecimento, não prevê prolongamento, mas sim antecipação do termo da comissão;

Considerando que aos militares a quem, anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 345/77, foi autorizado continuar em Macau em segunda comissão, por escolha, nos termos do Decreto-Lei n.º 49 107, de 1 de Julho de 1969, essa concessão só foi dada única e exclusivamente por não existir, à data, legislação que substituisse aquele decreto-lei;

Considerando que os afastamentos prolongados do serviço nas fileiras por parte dos militares são desvantajosos para as forças armadas:

Determino, conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, que aos militares em serviço no território de Macau em comissão normal não deve ser permitida a permanência naquele território por período de tempo superior a quatro anos, quer estejam a efectuar as comissões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 107, de 1 de Julho de 1969, quer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, com excepção dos militares abrangidos pelo artigo 8.º deste último decreto-lei.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 17 de Junho de 1978. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, António dos Santos Ramalho Eanes, general.

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.)

(D. R. n.º 145, de 27-6-1978, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 13/78/M

de 22 de Julho

Secretaria da Assembleia Legislativa

A experiência aconselha que se consagre a possibilidade de provimento interino dos cargos dos serviços da Secretaria desta Assembleia, simplificando as respectivas formalidades, e permita a admissão de pessoal eventual para apoio a serviços não relacionados com a edição do *Diário da Assembleia*.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Competência)

É aditado ao artigo 5.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, o n.º 2, com a seguinte redacção:

1.
2. Compete também à Comissão Permanente da Assembleia, em caso de urgente conveniência de serviço, o provimento interino dos cargos referidos no número anterior, independentemente de visto, mas apenas mediante anotação do Tribunal Administrativo.

Artigo 2.º

(Pessoal eventual)

O artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

1. Quando circunstâncias especiais o exigirem, e para apoio aos serviços relacionados com a edição do *Diário da Assembleia* ou outros, poderá ser admitido pessoal eventual que possua qualificações necessárias ao exercício daquelas funções.
2.

Artigo 3.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 23 de Junho de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Cor-rêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 14 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 106/78/M**de 22 de Julho**

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba para fazer face aos encargos resultantes do apoio concedido pelo Estado ao ensino particular de fins não lucrativos, estabelecido pela Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, e de conformidade com o regulamentado na Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$850 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º**Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 321.º — Transferências: Instituições particulares:

10) Apoio ao ensino particular de fins não lucrativos..... \$ 850 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 330.º — «Saldo orçamental», da mesma tabela orçamental de despesa para o ano económico de 1978.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 107/78/M**de 22 de Julho**

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor, consignadas no programa de execução do Plano de Fomento para o ano em curso;

Atendendo a que, para contrapartida desses reforços, pode ser utilizada parte das disponibilidades provenientes de saldos do mesmo programa;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$9 765 438,70, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 26.º**Plano de Fomento***Despesas correntes:*

Artigo 716.º — Investigação \$ 50 000,00

Despesas de capital:

Artigo 717.º — Investimentos:

1. Equipamento para meteorologia \$ 50 000,00
2. Energia \$2 023 556,70
3. Estradas e pontes..... \$ 500 000,00
4. Habitação e urbanização \$3 995 000,00
5. Portos e navegação \$ 400 000,00

Outras despesas de capital:

Artigo 718.º — Diversos empreendimentos:

1. Educação \$ 180 000,00
2. Equipamento e instalação de Serviços Públicos \$1 981 882,00
3. Indústrias transformadoras \$ 450 000,00
5. Turismo \$ 135 000,00

\$9 765 438,70

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços referidos no artigo anterior, são utilizados os recursos seguintes:

a) Fundos especiais para fomento:

Fundo de desenvolvimento económico-social \$ 154 331,80

b) Lucros de amodação \$ 49 142,10

c) Valores monetários retirados da circulação \$ 1 596,10

d) Saldos das contas de anos findos \$9 560 368,70

\$9 765 438,70